

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 040/1989.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19  
DE ABRIL DE 1988.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 33a. Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1989, em Brasília/DF, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO os aspectos da regularidade do Ato Administrativo,

CONSIDERANDO que o Conselho tem funções opinativas,

R E S O L V E :

Alterar os "considerandos" da sua Resolução nº 14/88, adotadas na sua 15a. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 1988, na cidade de Recife/PE, pelo que ficam prevalecendo os seguintes:

"CONSIDERANDO que a Circular nº 25/87, da SUSEP conflita com a Resolução nº 18, de 23 de agosto de 1977, da Diretoria do extinto Banco Nacional da Habitação, razão pela qual, entende este CNDC/MJ seja ilegal a aludida circular".

"CONSIDERANDO que é discutível estejam os mutuários obrigados, em consequência ao pagamento do aumento de 49,6% (quarenta e nove, seis por cento) da taxa do prêmio do Seguro compreensivo introduzida pela Circular nº 25/87, da SUSEP".

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 1989.

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA  
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 040/1989.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19  
DE ABRIL DE 1988.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 33a. Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1989, em Brasília/DF, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO os aspectos da regularidade do Ato Administrativo,

CONSIDERANDO que o Conselho tem funções opinativas,

R E S O L V E :

Alterar os "considerandos" da sua Resolução nº 14/88, adotadas na sua 15a. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 1988, na cidade de Recife/PE, pelo que ficam prevalecendo os seguintes:

"CONSIDERANDO que a Circular nº 25/87, da SUSEP conflita com a Resolução nº 18, de 23 de agosto de 1977, da Diretoria do extinto Banco Nacional da Habitação, razão pela qual, entende este CNDC/MJ seja ilegal a aludida circular".

"CONSIDERANDO que é discutível estejam os mutuários obrigados, em consequência ao pagamento do aumento de 49,6% (quarenta e nove, seis por cento) da taxa do prêmio do Seguro compreensivo introduzida pela Circular nº 25/87, da SUSEP".

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 1989.

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA  
Presidente